	4
	~
	÷
	Œ
	Ć
	c
	щ
	۲.
	d
	7
	ά
	₫
	ď
	MAIN. 52884154-28F89438-8F264834-7F006174
	щ
	α
	ά
~:	ď
Q	Z
∝	2
m	ñ
뿌	ά
=	Ö
≤	4
Ф	12
_	₹
Α.	4
Ĕ,	α
Ľ,	α
Ľ.	5
0	ч
Ö	ċ
~	č
으	÷
S	5,
Ó	Č
ã	_
~	_
$_{\odot}$	۲
コ	Ę
	7
$\overline{}$	÷
≒	=.
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a tre am nov hr/snede e informe o códio
Ω	a
Ð	ť
袒	ď
ē	
Ξ	Ų
≒	'n
50	-
.g	?
=	۶
\simeq	_
유	٤
ĕ	σ
ĭ	a
.2	Ç
š	-
α	ţ
.=	É
¥	Ū
0	2
Ĕ	ç
<u>a</u>	۷
ĭ	:
Ξ	2
ಕ	ŧ
ŏ	÷
ō	₽
a)	-77
¥	
	ž
ŝ	Č
Este documento foi assinado digi	0
ËS	0 000
Este documento foi assinado dig	0 0 0000
ËS	o dosado
ËS	o dosada
Ëŝ	O GOOGLE
Ëŝ	o o assage eig
Ëŝ	o deserve
Ëŝ	ância acesse o s
Ēš	rência acesse o s
ĒŠ	ferência acesse o s
Es	onferência acesse o site http://consulta toe an

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO № 9/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11084/2014.
 - **Apenso(s):** Processos nºs 10527/2014, 10578/2013, 10629/2013, 11269/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Responsável: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal, à época.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Advogados: Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331 e Tabatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM nº 7789. 7- Unidade Técnica: DICREA, DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3161/2015 MP- EMFA- da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 3111/3118).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendado a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a fazer parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, l, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) e art. 3°, III, da Resolução nº 09/97-TCE;
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 08 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.

italmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	70 887157-08E89738-8E06A83A-7E006177
₫	7
S CORREA	I.A.O. 5288411
SS	ý
Ä	0
\exists	r
=	Į.
8	0
ü	ď
<u>E</u>	1/6
	2
bo	5
ad	000
SSir	Its top and now hr/enode a inform
to foi assinado diç	Ť
힏	000
ner	//
ž	‡
ρe	4
Este documento	Č
_	// ntta process o eita http://
	2
	rôn
	nfe

Pág. 2

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	The PAGE THE CONSTRUCTOR STANDS THE STANDS T	Fls. Nº
	Estado do Amazonas	
	TRIBUNAL DE CONTAS	

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	7
	Γ
	$\overline{}$
	C
	7
	≻
	۲.
	ц
	^
	◁
	C
	à
	2
	2
	a
	c
	ш
	$\overline{}$
	~
	ď
	~
\sim	ì
Ų.	2
ഹ	U
=	α
ш	ш
Ŧ	a
ᆂ	ō
Z	١,
=	₹
ட	u
_	=
⋖	÷
ш	_
$\overline{\sim}$	α
Ľ.	α
α	C
=	10
O	-
()	-
$\overline{}$	۲
'n	. 9
~	7
'n	۲,
22	7
U)	•
⋖	-
	_
\circ	a
\simeq	č
	2
=	>
_	٠.
っ	7
	•=
ō	ء.
Ö	٠.۵
ō	0
e por	9
ite por	o ope
inte por	i a aba
ente por	i a aban
nente por	i a abada,
Imente por	r/chada a
almente por	hr/enada a i
talmente por	hr/enada a i
gitalmente por	v hr/enada a ii
igitalmente por	ov hr/enada a i
digitalmente por	i a abada a ii
o digitalmente por	i a abanaha a i
to digitalmente por	n any hr/enada a i
ido digitalmente por	an any hr/enada a i
ado digitalmente por	am any hr/enada a i
nado digitalmente por	a and any hr/enada a
sinado digitalmente por	o appropried and a property of its
ssinado digitalmente por	tre am any hr/enade e i
assinado digitalmente por	a tre am any hr/enade e i
assinado digitalmente por	to the am any hr/enade e i
oi assinado digitalmente por	its the am any hr/enada a i
foi assinado digitalmente por	i a abana/any hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	i a abana/any hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	ine alter the am any hr/enada a i
ito foi assinado digitalmente por	one ulta the am any hr/enada e i
into foi assinado digitalmente por	i a abana/rh you are and ethinano/
ento foi assinado digitalmente por	" a abana/rh you am and ethinanon//
nento foi assinado digitalmente por	i a abana/an you be an ethionogly i
umento foi assinado digitalmente por	to://cnecults to an any br/enede a i
umento foi assinado digitalmente por	the phanetal training and price and extension in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe am any hr/enada a i
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe am any hr/enada a i
documento foi assinado digitalmente por	to http://concilta top am any hr/enada a i
documento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta tos am cov hr/sneda a i
te documento foi assinado digitalmente por	i a abana/ruh yon me aut ethionon//.utta atia
ste documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe am gov hr/enede e i
este documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ilta toe and an/enade e i
Este documento foi assinado digitalmente por	o o site http://consulta toe am gov hr/spade e i
Este documento foi assinado digitalmente por	ea o eite http://cone.ide act etlinanoc//ratha etia o es
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta toe am any hr/shede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://cops.illta toe am doy br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	ocia acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	-ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	vância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	farância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	nfarância acessa o site http://consulta toa am dov hr/snada a informa o código: 50884154-08E80438-8E06A83A-7E006174

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	_
Fls. Nº	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 9/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2018 - TCE - Tribunal Pleno (Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

- 1- Processo TCE AM nº 11084/2014.
- **Apenso(s):** Processos nºs 10527/2014, 10578/2013, 10629/2013, 11269/2015. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Responsável: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Advogados: Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3161/2015 - MP- EMFA- da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 3111/3118).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Prazo. Recomendação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. À unanimidade, nos termos do voto do Relator:

- **10.1.1 Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapiranga, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.1.2 Aplique Multa ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), com base no art. 54, II e III, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 308, V e VI, do Regimento Interno TCE/AM, relativa às restrições remanescentes. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:

	. \
	\sim
	-
	ic
	*
	\subseteq
	\subset
	a informa o código: 52884154-28E89438-8E26A834-7E006174
	÷
	17
	بر
	◁
	~
	×
	u
	A 83
	æ
	ž
	$^{\circ}$
	ш
	$\overline{}$
	٧,
	÷
	*
Ξ.	Ç,
$^{\circ}$	∀
~	a
щ	~
==	۲.
ш	щ
_	α
=	ñ
7	٠:
=	₹
Δ.	.,>
_	ч
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	$\overline{}$
	₹
ш	~
~	٧,
щ.	α
\sim	0
$\dot{}$	ic
()	-
\sim	٠.
\circ	C
	~
U)	£
_	τ
ഗ	٠c
īή	7
υį	_
◂	_
_	•
\sim	٥
\sim	~
_	~
_	_
	_
$\overline{}$	4
,	_
≒	
gitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	nede e informe o
Q	4
_	٥
a)	~
+	>
⊏	u
മാ	_
Ž.	u
⊏	~
=	=
ίŲ	4
.=	-
D	=
:≝′	۷
O	C
_	
0	2
O	7
Ø	u
~	•
.⊨	'n
S	ç
ñ	-
ĸ	σ
w	÷
·=	Ξ
O	7
+	Ų
\sim	_
\simeq	
¥	۶
ento foi assinado digitalmente po	ر
entc	//
nento	"//consulta toe am dov hr/spede e
ment	J-//-u
umento	#p://ct
cument	July // co
ocumento	h#n://cc
documento	2 http://cc
document	th http
documente	th http
te document	th http
ste document	th http
ste document	th http
Este document	th http
Este documento foi assinado dig	th http
Este documento	onferência acesse o site http://cr

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. Nº
De/	CONTROL OF CONTROL OF THE PARTY	Fls. Nº
	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Pág. 4

10.1.3 Considerar em Alcance o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento no valor total de R\$ 106.699,87 (cento e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em função das glosas especificadas pela DICREA e Parquet. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:

10.1.4 Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapiranga:

- a) Que observe e cumpra com rigor as formalidades exigidas pela Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 101/00 e, ainda, a Resolução nº 06/2000 do TCE/AM, entre outras legislações aplicáveis;
- b) Que programe os procedimentos de pagamento de despesas por via bancária, nos termos do art. 65 da Lei nº 4320/64, e que as disponibilidades de caixa de grande vulto, sejam mantidas em instituições financeiras, conforme prevê o art. 43 da Lei nº 101/00 c/c §3º do art. 164 da CF/88, evitando possíveis prejuízos ao erário municipal;
- c) Que tome providências para que todos os atos de admissão de pessoal, concursado e/ou temporário, sejam informados via SAP e encaminhados para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art. 1º, IV, da Lei Orgânica TCE/AM e art. 5º, IV do Regimento Interno;
- d) Que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei Orgânica TCE/AM.

10.2. Por maioria de acordo com o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:

- 10.2.1 Aplicar Multa ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$ 13.152,36, relativo ao atraso na remessa das informações ao ACP em 12 (doze) meses de 2013;
- 10.2.2 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração

	~
	^
	7
	Š
	2
	۲
	' :
	2
	ά
	⊴
	2007 br/spada a informa o código: 52884154-28589438-8E264834-7E006174
	ù
	α
	ά
~	2
\approx	ò
⋍	α
₩.	Ц
늨	õ
╧	4
Ω.	ď
⋖	Ξ
ш	α
œ	ά
<u>~</u>	S
X	7
O	ç
ഗ	≟
\overline{S}	ζ
Ó	C
⋖	C
\circ	٥
~	8
5	5
=	÷
≒	٠
ă	٥
a)	9
Ĕ	ď
ē	č
Ε	Ý
ਜ਼	ځ
☱	>
≗	ç
0	
유	8
ă	đ
.⊆	à
ŝ	÷
ä	Ç
.=	Ξ
₽	ō
2	5
₪	۲
ഉ	?
⊑	2
ರ	\$
2	-
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
ţe	U
ŝ	(
ш	ď
	ŭ
	á
	ò
	a
	٠.
	onferência acesse o site http://consulta toe am oc
	ú
	Ť
	۶

5

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição Nº		Proc. №
De/	AND THE RECONSER OF BRIDGES AND THE SECOND S	Fls. Nº
	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Pág.

da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencido o Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, contrário à aplicação da multa pelo atraso no ACP.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

Republicar e comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração deste decisum, frente à necessidade da inclusão multa ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 04/2002 T CE/AM, no montante de R\$ 13.152,36, relativo ao atraso na remessa das informações ao ACP em 12 (doze) meses de 2013, conforme Despacho do Relator à fl. 3246.